



# MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 134/2025 | 15 de dezembro de 2025

**Seção:** Atos Normativos

**Tipo:** Lei Ordinária (LEI)

**Código:** 7925b54d-5715

### **LEI - LEI Nº 519, DE 012 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Institui o Projeto “Bem-Vindo ao Mundo: Cuidando de Quem Chega, Acolhendo Quem Ama”, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, destinado a incentivar a adesão ao pré-natal e promover a saúde materno-infantil, mediante a concessão de Kit Maternidade às gestantes acompanhadas pela Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, o Projeto “Bem-Vindo ao Mundo: Cuidando de Quem Chega, Acolhendo Quem Ama”, com a finalidade de incentivar a adesão ao pré-natal, fortalecer o cuidado materno-infantil e promover condições adequadas de saúde às gestantes e recém-nascidos.

Art. 2º O Projeto consistirá na entrega de Kit Maternidade às gestantes que cumprirem os critérios de acompanhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º São requisitos mínimos para recebimento do Kit Maternidade:

- I – iniciar o pré-natal no primeiro trimestre gestacional;
- II – realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
- III – participar das consultas odontológicas previstas no acompanhamento gestacional;
- IV – estar a gestante cadastrada e acompanhada pela Atenção Primária à Saúde do Município.

Art. 4º O Kit Maternidade conterá itens essenciais de higiene e enxoval destinados à gestante e ao recém-nascido, observados os seguintes itens mínimos:

- I – 1 sabonete neutro hipoalergênico;
- II – 1 colônia infantil hipoalergênica;
- III – 60 unidades de fraldas descartáveis tamanho P;
- IV – 30 absorventes pós-parto;

V – 1 banheira infantil;

VI – 3 cueiros;

VII – 3 conjuntos de roupa infantil;

VIII – 1 camisola com abertura lateral e amarração para a mãe.

§1º A composição do kit poderá ser ampliada ou ajustada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade financeira, diagnóstico situacional e prioridades assistenciais.

§2º Os valores estimados e quantitativos anuais constarão em ato próprio da Secretaria de Saúde, mediante atualização periódica.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente vinculadas às ações de promoção e proteção à saúde da mulher e da criança, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º A implementação e regulamentação desta Lei serão definidas por meio de ato infralegal da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 12 de Dezembro de 2025.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal